



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01328/2020

ALTERA OS ARTIGOS 1º E 4º DO DECRETO 670, DE 23 DE SETEMBRO DE 2018, “QUE INSTITUI O DIPLOMA ALUNO DESTAQUE PARA ESTUDANTE DO 6º (SEXTO) AO 9º (NONO) ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Uberlândia decreta:

Art. 1º - Os arts. 1º e 4º, do Decreto nº 670, de 23 de novembro de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º. Fica instituído o Diploma Aluno Destaque para estudantes do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação do Município de Uberlândia que obtiveram excelente desempenho durante todo o ano letivo.

Art. 2º.....

Art. 3º.....

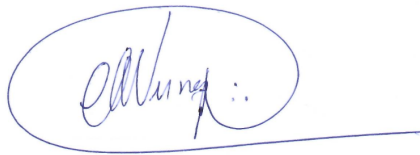
Art. 4º Será escolhido um aluno destaque por ano, do 1º ao 9º Ano do Ensino Fundamental em cada Escola Municipal.

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ednaldo Régio de Lima

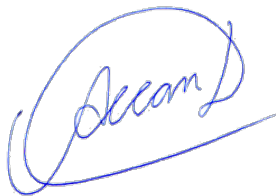
Ver. Sargento Ednaldo
Vereador



Vereador Amado Júnior
Vereador



Ver. Bozó
Vereador



Ver. Carrijo - Vice-Presidente
Vereador



Ver. Charles Charlão
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01328/2020

Ver. Cleyton César
Vereador

Ver. Delfino Rodrigues
Vereador

Ver. Eduardo Moraes
Vereador

Ver. Gláucia da Saúde
Vereador

Ver. Guilherme Miranda
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01328/2020

Ver. Leandro Neves
Vereador

Ver. Liza Prado
Vereador

Ver. Magoo
Vereador

Ver. Mineia do Glória
Vereador

Ver. Misac Lacerda
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01328/2020

Ver. Odair José
Vereador

Ver. Pastor Átila
Vereador

Ver. Paulo César - PC
Vereador

Ver. Prof. Edilson Graciolli
Vereador

Ver. Ronaldo Tannús
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01328/2020

Ver. Sérgio do Bom Preço
Vereador

Ver. Thiago Fernandes
Vereador

Ver. Tunico
Vereador

Ver. Walquir Amaral
Vereador

Justificativa:

O presente projeto visa alterar o Decreto nº 670, de 23 de novembro de 2018, pois estamos contemplando também o diploma aluno destaque do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, que tem por objetivo, estímulo, o reconhecimento e a motivação aos alunos da Rede Municipal a se empenharem nos estudos. Trata-se de um projeto de qualidade que irá valorizar o esforço e dedicação dos alunos no seu



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01328/2020

processo de aprendizagem e educação e conseqüentemente, a participação contínua dos pais no rendimento escolar dos filhos. Ser um bom aluno requer compromisso e dedicação e este projeto visa motivar o aluno a ser um cidadão melhor, despertando assim o interesse em aprimorar cada vez mais seu conhecimento e habilidades dentro do currículo escolar. O aluno poderá ser avaliado em vários aspectos como: frequência, notas, participação, organização, comportamento, respeito e acompanhamento dos pais. Por fim, o projeto pretende desenvolver um número cada vez maior de alunos com hábitos de estudo, resgatando valores importantes, tais como: responsabilidade, interesse e empenho, para que tenhamos melhor qualidade de ensino e aprendizagem, gerando assim uma perspectiva de futuro melhor para os alunos, para a escola e para o Município de Uberlândia. Sendo assim, nosso objetivo é contemplar também o aluno destaque do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, pois o Decreto 670, de 23 de novembro de 2018 deixou de fora estes alunos e nada mais justo que alterar os artigos 1º e 4º do referido Decreto, por esta razão, apresentamos o presente projeto de Lei e peço aos meus ilustres pares para aprovação.

Ver. Sargento Ednaldo
Vereador

Vereador Amado Júnior
Vereador

Ver. Bozó
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01328/2020

Ver. Carrijo - Vice-Presidente
Vereador

Ver. Charles Charlão
Vereador

Ver. Cleyton César
Vereador

Ver. Delfino Rodrigues
Vereador

Ver. Eduardo Moraes
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01328/2020

Ver. Gláucia da Saúde
Vereador

Ver. Guilherme Miranda
Vereador

Ver. Leandro Neves
Vereador

Ver. Liza Prado
Vereador

Ver. Magoo
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01328/2020

Ver. Mineia do Glória
Vereador

Ver. Misac Lacerda
Vereador

Ver. Odair José
Vereador

Ver. Pastor Átila
Vereador

Ver. Paulo César - PC
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01328/2020

Edilson José Gracioli

Ver. Prof. Edilson Gracioli
Vereador

Ver. Ronaldo Tannús
Vereador

Ver. Sérgio do Bom Preço
Vereador

Ver. Thiago Fernandes
Vereador

Ver. Tunico
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Decreto Legislativo Nº 01328/2020

Assinatura manuscrita de Walquir Amaral, em tinta preta, sobre uma linha horizontal.

Ver. Walquir Amaral
Vereador

Consulta leis.

**Tipo:** DECRETO**Situação:****Data da Lei:** 23/11/2018**Início Vigência:** 23/11/2018**Autores:**

Ver. Baiano / Ver. Carrijo - Líder do PSDB / Ver. Ceará / Ver. Doca Mastroiano / Ver. Isac Cruz / Ver. Juliano Modesto / Ver. Michele Bretas / Ver. Pamela Volp / Ver. Pastor Átila / Ver. Paulo César - PC / Ver. Ronaldo Alves / Ver. Silesio Miranda / Ver. Vilmar Resende - 1º Vice-Presidente / Ver. Dra. Jussara / Ver. Felipe Felps / Ver. Flávia Carvalho / Ver. Ismar Prado / Ver. Marcio Nobre / Ver. Ricardo Santos / Ver. Rodi Borges / Ver. Thiago Fernandes / Ver. Wender Marques / Ver. Roger Dantas

Assuntos:**Arquivos:****Projeto de Lei:** Projeto - Projeto de Decreto Legislativo - 00221/2018

Município de Uberlândia MINAS GERAIS

DECRETO Nº 670

Institui o Diploma Aluno Destaque para estudantes do 6º (sexto) ao 9º (nono) ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação do Município de Uberlândia e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º - Fica instituído o Diploma Aluno Destaque para estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação do Município de Uberlândia que obtiverem excelente desempenho durante todo o ano letivo.

Art. 2º - O diploma será concedido aos alunos em Sessão Solene, a ser realizada na primeira semana do Mês de Dezembro, na Câmara Municipal de Uberlândia, ao final de cada ano letivo.

Art. 3º - Haverá a participação, no dia da entrega, da Direção da escola e de um(a) professor(a) representante, a serem convidados aos alunos destaques e direção da escola, bem como vereadores e autoridades do setor..

Art. 4º - Será escolhido um aluno destaque por ano, do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental em cada Escola Municipal.

Parágrafo único Os critérios de avaliação para a escolha dos alunos serão determinados pela Secretaria Municipal de Educação e repassados a todas às escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino; como também datas organizacionais dentro dos prazos, levando em consideração meta, projetos, critérios de desempenho escolar, frequência, disciplina, participação e respeito.

Art. 5º - A homenagem consistirá na entrega de diploma, onde deverá constar o nome do aluno, a série que estuda, a filiação, o nome da escola e o emblema do Município de Uberlândia e da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º - Este projeto deverá ser divulgado nas escolas da rede municipal de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a providenciar a confecção dos diplomas, bem como as despesas necessárias para a realização da solenidade.

Art. 8º - Os nomes dos alunos homenageados deverão ser repassados ao setor responsável da Câmara Municipal de Uberlândia no prazo de 30 dias antes da homenagem, para adequações e agendamentos necessários a tal.

Art.09 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 23 de novembro de 2018

